



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Espaço Educar, mantida pelo Centro Educacional C&M Ltda., com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 006817/2014/Vol 01	PROCESSO ELETRÔNICO: 17697/2023
PARECER CME/JF Nº 78/2024	APROVADO EM: 04/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Espaço Educar, mantida pelo Centro Educacional C&M Ltda, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Severino Meireles, nº 60, bairro Passos, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 4.896, de 26 de agosto de 2021 (publicada em 27 de agosto do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2021. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 44, aprovado em de 29 de junho de 2021.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 19 de janeiro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 17.697/2023, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO



Lei Municipal nº 12.086/2010

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório *in loco* da SEPART anexado no Despacho 3 - 17.697 - 1 Doc destaca que:

Condições do Imóvel:

[...]

- Composta de dois pavimentos destinados à Educação Infantil conta com telas de proteção de modo a preservar a segurança das crianças.

[...]

Quanto à acessibilidade, o supracitado relatório ressalta que o 1º pavimento é no nível da rua, livre de barreiras arquitetônicas e conta com áreas livres coberta e descoberta, refeitório, cozinha isolada, secretaria, salas de atividades, entre outros ambientes. O 2º pavimento situa-se acima do nível da rua e o acesso se faz através de escada com corrimão em toda a sua extensão. Conta com sala de coordenação pedagógica, sala de vídeo/repouso e sala de atividades.

Destacamos ainda no 1º pavimento uma instalação sanitária com vaso e pia de tamanho comum, destinada exclusivamente aos professores e funcionários, além de 04 instalações sanitárias com vasos e pias apropriadas à Educação Infantil, bancada para troca de fraldas e chuveiros para banho e higienização das crianças atendidas em tempo integral.

Identificamos que a escola não possui banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto e a visita “in loco” , consideramos que o Espaço Educar possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento do Espaço Educar para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2023.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para



Lei Municipal nº 12.086/2010

pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Considerando a existência de barreira arquitetônica para acesso ao 2º pavimento, o CME/JF destaca a importância da verificação de possibilidades de eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão de todos a todos os espaços do imóvel, destinados ao atendimento à educação infantil.

Destarte, solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 04 de outubro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 78/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com